CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021
CONTRATADO: FRANCISCO WINYCIO NORONHA REIS
VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
VIGÊNCIA: 01/03/2021 A 31/12/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, com sede administrativa na Rua do FUNDEC, nº 675 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e o **Sr. FRANCISCO WINYCIO NORONHA REIS**, brasileiro, piauiense, solteiro Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA-PI n.º 34189 Registro Nacional n.º 1918072850, inscrito no CPF sob n.º 047.355.183-71 e Carteira de Identidade sob n.º 3.071.589 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. 15 de novembro n.º 1646, bairro Ieda Valença do Piauí-PI, CEP: 64.300-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 017/2021 – Inexigibilidade nº 08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de um Engenheiro Civil para a prestação dos serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil, para acompanhamento mensuração e fiscalização de obras e serviço de engenharia no Município de Lagoa do Sítio-PI, durante o exercício financeiro/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS
Serão executados serviços referentes ao acompanhamento, mensuração e fiscalização de obras e serviço de engenharia no Município de Lagoa do Sítio – PI.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade e de segurança, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com os documentos e instruções recebidas da CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados em cada serviço;

b) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, de higiene, segurança, saúde e bem estar no trabalho, e ambiental, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

d) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 08/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:
a) Autorizar a execução dos serviços objeto deste contrato junto ao CONTRATADO mediante emissão de Ordem de Serviço devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO conforme estabelecido na Cláusula Oitava.
c) Notificar o CONTRATADO, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.
d) Informar formalmente ao CONTRATADO, e por meio do gestor/fiscal do contrato, desde de que tenha conhecimento na área irregularidades existentes na prestação dos serviços, elaboração do projeto ou planilhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em parcelas iguais de R$ 2.000,00(dois mil reais), para o período de vigência constante na Cláusula Onze. Sendo que o valor é uma previsão e que caso a vigência do contrato seja inspirada e não tenha sido pago o valor previsto no presente contrato não ficará a CONTRATANTE obrigada a liquidar o referido valor, ou seja, só serão pagos os serviços de conforme com sua devida execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:
a) Para fins de faturamento, deverá ser considerado o interregno de 30 (trinta) dias de serviços prestados, contados a partir da data da assinatura do contrato.
a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, e documentação de regularidade fiscal; e o devido Atesto do gestor/fiscal do contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo prorrogação da vigência deste contrato o CONTRATADO poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários para fazer fase às despesas oriundas do referido contrato serão oriundos do Orçamento Geral do Município, conforme Lei n.º 278/2020, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2021.

CLÁUSULA ONZE – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Os prazos de execução dos serviços e vigência do contrato início na data da sua assinatura e término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo e conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

Parágrafo Primeiro. Para danos que o CONTRATADO provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, o mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades administrativas aplicáveis ao CONTRATADO por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Configurando-se atraso na execução dos serviços em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Quarto. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o CONTRATADO rescindir injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quinto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada ao CONTRATADO, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto. O CONTRATADO, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE– DA GESTÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí - PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 01 de março de 2021.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04
CONTRATANTE

Pelo CONTRATADO:

Francisco Winycio Noronha Reis
CPF nº 047.355.183-71
Engenheiro Civil

TESTEMUNHAS:

1- Fernando Moura Soares
CPF nº.: 020 578 983 85

2 - Rubya de Moura e Silva CPF nº.: 071.179.273-99